RESOLUÇÃO Nº : 5965/2002
PROTOCOLO Nº : 125932/97
ORIGEM : MUNICÍPIO DE MANDAGUARI
INTERESSADO : PODER EXECUTIVO
ASSUNTO : PRESTAÇÃO DE CONTAS
PERÍODO : EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 1996
RELATOR : Conselheiro NESTOR BAPTISTA

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, por unanimidade,

R E S O L V E

I – Aprovar o Parecer Prévio nº 375/02, de fls. 1747 a 1752, elaborado pelo Auditor ROBERTO MACEDO GUIMARÃES, cuja conclusão recomenda a **desaprovação** das contas do Poder Executivo de MANDAGUARI, de responsabilidade de Alexandre Elias Nacif, referentes ao exercício financeiro de 1996.

II – Determinar o recolhimento, aos cofres municipais, pelo Prefeito e Vice-Prefeito, à época, das importâncias percebidas a título de subsídios e verba de representação superiores aos limites aplicáveis, conforme tabelas às fls. 674/675, atualizadas até a data do efetivo pagamento.

III – Decidir que, esgotados os prazos recursais, deverão ser encaminhadas, ao Ministério Público, cópias das principais peças do processo, para as medidas cabíveis.

IV - Decidir que o Parecer Prévio não elide eventuais julgamentos futuros e diferenciados a respeito de irregularidades levantadas em inspeção, "in loco", bem como de denúncias específicas.

V – Encaminhar o processo à Câmara Municipal para o competente exame e julgamento, consoante disposições constitucionais.

VI – Determinar as anotações necessárias na Diretoria de Contas Municipais.

Participaram do julgamento os Conselheiros NESTOR BAPTISTA (Relator), QUIELSE CRISÓSTOMO DA SILVA, HEINZ GEORG HERWIG e os Auditores CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES e JAIME TADEU LECHINSKI.

Presente a Procuradora Geral junto a este Tribunal, KATIA REGINA PUCHASKI.

Sala das Sessões, 11 de julho de 2002.

HENRIQUE NAIGEBOREN
Vice-Presidente no exercício da Presidência

CÓPIA